

PORTARIA N° 008 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

(Publicada no Diário Oficial de 05/01/2018)

Alterada pelas Portarias nºs 150/18, 115/21, 34/22, 54/23 e 091/23.

Disciplina os procedimentos operacionais da 3^a fase da Campanha Sua Nota é um Show de Solidariedade - SNSS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 18.111, de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º A 3^a fase da Campanha Sua Nota é um Show de Solidariedade (SNSS), vinculada ao Programa de Educação Fiscal do Estado da Bahia (PEF BAHIA), obedecerá aos procedimentos previstos nesta Portaria no que se refere aos critérios de distribuição e cálculos dos prêmios às instituições participantes, operacionalização de cada etapa de apuração, publicação dos resultados, pagamento da premiação e acompanhamento da aplicação dos prêmios.

Art. 2º As instituições concorrerão em cada etapa da Campanha SNSS ao “Prêmio por Compartilhamento” no montante de R\$ 5.000.000,00, (cinco milhões de reais) sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a área de saúde e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a área social com vigência a partir de 01 de maio de 2023.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Portaria nº 54, de 03/04/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

“Art. 2º As instituições concorrerão em cada etapa da Campanha SNSS ao “Prêmio por Compartilhamento” no montante de R\$ 3.000.000,00, (três milhões de reais) sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a área de saúde e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a área social.”

Art. 3º As instituições serão classificadas por faixas, conforme a sua área de atuação da seguinte forma:

I – para as instituições da área de saúde, em função do número de leitos cadastrados no SUS:

- a)** faixa A: até 30 leitos;
- b)** faixa B: de 31 a 70 leitos;
- c)** faixa C: de 71 a 120 leitos;
- d)** faixa D: acima de 120 leitos.

II – para as instituições da área social a classificação será realizada de acordo com o número de habitantes do município em que esteja localizada a sua sede:

- a)** faixa A: até 30.000 habitantes;
- b)** faixa B: 30.001 a 50.000 habitantes;
- c)** faixa C: 50.001 até 300.000 habitantes;
- d)** faixa D: acima 300.000 habitantes.

Art. 4º O valor da premiação a ser distribuído por faixa será o seguinte:

FAIXA	DISTRIBUIÇÃO
A	10% ou 250.000,00
B	15% ou 375.000,00
C	25% ou 625.000,00
D	50% ou 1.250.000,00
Total	2.500.000,00

Nota: A redação atual do art. 4º foi dada pela Portaria nº 54, de 03/04/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

“FAIXA	DISTRIBUIÇÃO
A	150.000,00
B	225.000,00
C	375.000,00
D	750.000,00
	1.500.000,00”

Art. 5º O valor da premiação que a instituição fará jus será o resultado da multiplicação da quantidade das notas fiscais recebidas pelo valor unitário da nota.

Parágrafo único. O valor unitário da nota fiscal corresponderá à razão entre o valor a ser distribuído por faixa e a quantidade total de notas compartilhadas para as instituições integrantes de cada faixa, limitada a duas notas por estabelecimento comercial por dia no mesmo CPF.

Nota: A redação atual do Parágrafo único do art. 5º foi dada pela Portaria nº 34, de 17/02/22, DOE de 18/02/22, efeitos a partir de 18/02/22.

Redação originária, efeitos até 17/02/22:

“Parágrafo único. O valor unitário da nota fiscal corresponderá à razão entre o valor a ser distribuído por faixa e a quantidade total de notas compartilhadas para as instituições integrantes de cada faixa.”

Art. 6º Revogado.

Nota: O art. 6º foi revogado pela Portaria nº 150, de 27/07/18, DOE de 28/07/18, efeitos a partir de 28/07/18.

Redação originária, efeitos até 27/07/18:

“Art. 6º O pagamento do prêmio por instituição somente será liberado quando o montante acumulado atingir o valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).”

Art. 6º-A. O resultado final com a relação completa das instituições participantes e suas respectivas premiações por etapa será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/suanotaeumshowdesolidariedade/index.asp>.

Parágrafo único. O resultado quadrimestral de cada etapa deverá ser publicado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apuração da premiação dessa campanha.

Nota: O art. 6º-A foi acrescentado pela Portaria nº 091, de 06/07/23, DOE de 07/07/23, efeitos a partir de 07/07/23.

Art. 7º O cadastro de que trata o art. 3º do Decreto nº 18.111, de 27 de dezembro de 2017, deverá ser realizado no site <http://www.sefaz.ba.gov.br/>, canal “Educação Fiscal”, banner “Sua Nota é um Show de Solidariedade - 3ª fase”, observando o previsto no art. 4º do mesmo Decreto.

§ 1º Participarão da 1ª etapa da 3ª fase apenas as instituições cadastradas automaticamente nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto de que trata este artigo.

§ 2º As demais instituições só poderão participar da campanha a partir da etapa seguinte a que estiver em curso no período do cadastramento.

Art. 8º As secretarias da Saúde (SESAB) e da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES farão visitas, de forma periódica, às instituições para acompanhar a atuação de cada uma delas e a aplicação dos recursos recebidos pela campanha.

Nota: A redação atual do *caput* do art. 8º foi dada pela Portaria nº 54, de 03/04/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

“Art. 8º As secretarias da Saúde (SESAB) e da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) farão visitas, de forma periódica, às instituições para acompanhar a atuação de cada uma delas e a aplicação dos recursos recebidos pela campanha.”

§ 1º A premiação recebida deverá ser empregada em atividades fins de atuação da instituição.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados com os recursos adquiridos dessa campanha deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nota: A redação atual do § 2º do art. 8º foi dada pela Portaria nº 115, de 03/12/21, DOE de 04/12/21, efeitos a partir de 04/12/21.

Redação originária, efeitos até 03/12/21:

“§ 2º As instituições deverão registrar em formulário, a ser disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), os pagamentos efetuados com os recursos adquiridos pela Campanha SNSS e guardar pelo prazo de 05 anos os seus documentos comprobatórios, referentes aos prêmios acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

§ 3º Caso sejam detectadas irregularidades no que se refere à aplicação do prêmio, a instituição, como sanção, deverá devolver os recursos referentes à premiação aos cofres públicos.

§ 4º Para fins de exclusão da campanha, diante de irregularidades previstas no Art. 7º-B., do Decreto nº 18.111/2017, a SESAB e/ou SEADES deverão encaminhar à SEFAZ, por meio de Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relatório fundamentado e conclusivo, com as devidas comprovações, sobre os problemas verificados em visitas periódicas, prestações de contas e utilização de recursos dessa campanha.

Nota: O § 4º foi acrescentado ao art. 8º pela Portaria nº 091, de 06/07/23, DOE de 07/07/23, efeitos a partir de 07/07/23.

§ 5º Preventivamente, após comunicação oficial à SEFAZ por parte das secretarias indicadas no § 4º deste artigo, a respeito da abertura de processo diante de supostas irregularidades praticadas por qualquer participante dessa campanha, de modo a evitar o pagamento indevido de

premiação em curso, a SEFAZ tornará inativa a instituição até a conclusão do processo por parte da SESAB e/ou SEADES pela sua exclusão de forma definitiva ou reativação.

Nota: O § 5º foi acrescentado ao art. 8º pela Portaria nº 091, de 06/07/23, DOE de 07/07/23, efeitos a partir de 07/07/23.

Art. 9º A instituição que não regularizar os dados bancários no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do resultado da premiação perderá o direito ao recebimento do prêmio, com alteração da sua condição de "ativa regular" para "inativa".

Nota: A redação atual do art. 9º foi dada pela Portaria nº 091, de 06/07/23, DOE de 07/07/23, efeitos a partir de 07/07/23.

Redação anterior dada ao art. 9º pela Portaria nº 115, de 03/12/21, DOE de 04/12/21, efeitos de 04/12/21 a 06/07/23:

"Art. 9º A instituição que não regularizar os dados bancários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado da premiação perderá o direito ao recebimento do prêmio, com alteração da sua condição de "ativa regular" para "inativa"."

Redação originária, efeitos até 03/12/21:

"Art. 9º Ficará prescrito o direito ao recebimento do prêmio caso a instituição não regularize seus dados bancários no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após o resultado da premiação."

Art. 10. A SESAB e a SEADES deverão apresentar à SEFAZ a relação das instituições habilitadas a participar da campanha até 15 (quinze) dias antes do início de cada etapa.

Nota: A redação atual do art. 10 foi dada pela Portaria nº 54, de 03/04/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

"Art. 10. A SESAB e a SJDHDS deverão apresentar à SEFAZ a relação das instituições habilitadas a participar da campanha até 15 (quinze) dias antes do início de cada etapa."

Art. 11. A Comissão Gerenciadora da Campanha SNSS será formada por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim constituída:

I - 02 (dois) representantes da SEFAZ, dentre os quais será designado o presidente;

II - 01 (um) representante da SESAB;

III - 01 (um) representante da SEADES;

Nota: A redação atual do inciso III do art. 11 foi dada pela Portaria nº 54, de 03/04/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

"III - 01 (um) representante da SJDHDS;"

IV - 02 (dois) representantes das instituições cadastradas na Campanha, sendo 01(um) da área social e 01(um) da área de saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETRIA DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL